



PROJETO DE LEI Nº 244/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Estado da Paraíba e adota outras providências.

EXARA-SE PARECER PELA APROVAÇÃO DA MATÉRIA, NOS TERMOS DA EMENDA SUPRESSIVA APROVADA NA COMISSÃO DE JUSTIÇA.

AUTOR: Dep. Camila Toscano

RELATOR (A): Dep. Walber Virgulino

P A R E C E R Nº 35 /2019

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança recebe, para análise e parecer, o **Projeto de Lei nº 244/2019**, de autoria da Excelentíssima Senhora Deputada Camila Toscano, o qual "*Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação do monitoramento da qualidade da água para consumo humano no Estado da Paraíba e adota outras providências*".

O projeto de lei em análise determina que o Poder Executivo providencie a divulgação do monitoramento de qualidade da água distribuída no sistema coletivo de abastecimento de água para consumo humano no Estado da Paraíba, coletadas pela CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba ou outro órgão que vier a desempenhar tal função.

Continua o projeto, através do parágrafo 1º do artigo citado acima, dispondo que todos os resultados das análises periódicas e os pareceres técnicos, quando houver, deverão ser disponibilizados por meios eletrônicos, inclusive no Portal do Governo do Estado da Paraíba e da CAGEPA – Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Em seguida, o parágrafo 2º estatui que o histórico dos resultados das análises e os pareceres técnicos já realizados também deverão ser divulgados pelos mesmos meios eletrônicos especificados no §1º.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



E, por fim, o art. 2º disciplina que os pesquisadores, as instituições públicas e privadas e os cidadãos poderão exigir o fornecimento de informações aos órgãos de controle da água, sobre a qualidade ambiental e os impactos ambientais e na saúde efetivos de suas atividades monitoradas, independentemente da necessidade de instauração de qualquer processo administrativo, é prevista, ainda, no art. 3º, a entrada em vigor da lei na data de sua publicação.

A matéria foi objeto de discussão e votação na reunião da Comissão de Constituição, Justiça e Redação realizada na data de 21 de maio de 2019, tendo sido o parecer do relator Júnior Araujo, pela **CONSTITUCIONALIDADE** da matéria com apresentação de emenda supressiva, aprovado por unanimidade

A emenda supressiva deu-se para retirar o art. 2º da propositura, visto que este impunha atribuições ao órgão público, ferindo, portanto, o Princípio Constitucional da Separação dos Poderes.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra da Exma. *Deputada Camila Toscano* é deveras benéfica para a população paraibana, pois garantirá o acesso à informação dos diferentes níveis de qualidade da água disponibilizada pelos órgãos competentes.

Conforme o **artigo 141, inciso II do Regimento interno da Assembleia Legislativa da Paraíba**, a proposição será distribuída, após a admissibilidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação, às demais comissões permanentes quando a matéria de sua competência estiver relacionada com o mérito da proposição, de maneira que, por evidentemente tratar de Administração Pública, é de competência desta comissão a apreciação do seu mérito, nos termos da norma que se extrai do **artigo 31, inciso V, do regimento interno desta casa**.

Divulgar em sitio eletrônico próprio informação de interesse da população, como é o monitoramento da qualidade da água, é medida de fundamental importância que deve ser buscada, de modo que entendemos que esta proposta é extremamente válida para a sociedade paraibana.

Importante mencionar que informações como cloro, cor, turbidez, dentre outras, já constam nas faturas de água, entretanto estas informações não são disponibilizadas no site oficial da CAGEPA. Nesse sentido, o PLO em análise objetiva justamente preencher a ausência das informações sobre a qualidade da água na pagina oficial da CAGEPA.

Assim, é incontestável a importância do monitoramento da água para o consumo humano, e conseqüentemente, sua divulgação nos meios eletrônicos, para o conhecimento e ciência de todos os paraibanos, como pretende este Projeto de Lei.

Assim, no mérito, entendemos que a propositura é pertinente e oportuna, pois materializa o direito constitucional de que todos têm direito a receber os órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança



Nestas condições, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 244/2019**, na forma da emenda apresentada pela CCJR.

É o voto.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2019.



DEP. WALBER VIRGULINO

Relator



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança, nos termos do Voto do Relator, opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **244/2019**, na forma da emenda apresentada pela CCJR.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 28 de maio de 2019.

DEP.



Presidente



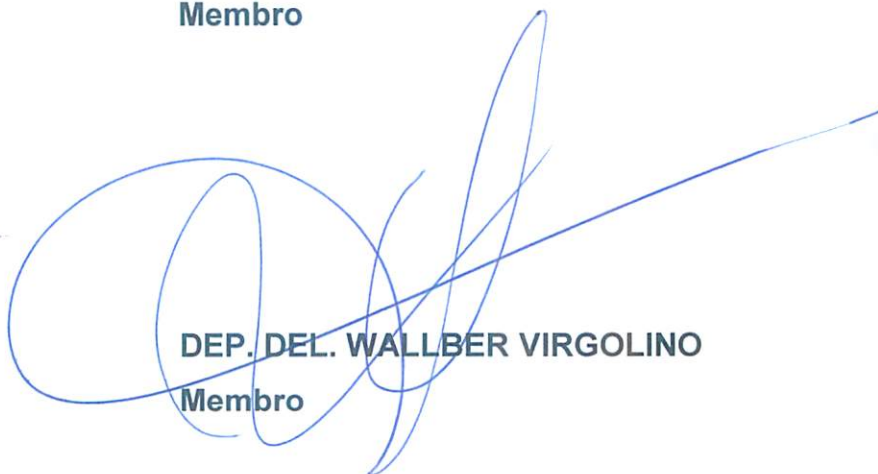
DEP. CABO GILBERTO
Membro



DEP. DODA DE TIÃO
Membro



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO
Membro